



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
3ª VARA CÍVEL

Rua Alcides [REDACTED]ogueira, 780, Térreo, Mombaca - CEP 12421-681,
 Fone: (11) 2107-1234 Pindamonhangaba-SP - E-mail:
 upj1a3cvpin@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Jean Marcos Pienaro, Diretor da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas Cíveis do Foro de Pindamonhangaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, a pedido pelo balcão virtual, da Dra. **Giulia Gomes dos Santos - OAB/SP 459.407** pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1002059-06.2019.8.26.0445 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/04/2019 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000,00

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Avenida [REDACTED] CEP 12460-000, Campos do Jordao - SP

REQUERIDO(S): PATRICIA MATHIA VIEIRA, RG [REDACTED] CPF 306.704.018-03, Nascido/Nascida 23/04/1983 e ISABEL DOMINGUES, RG [REDACTED]-2, CPF 087.657.868-74.

OBJETO DA AÇÃO: AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Procedência em Parte - 30/09/2020 - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, resolvendo o mérito da ação na forma do inc. I do art. 487 do CPC, para declarar a nulidade parcial da alínea b, do inc. I da Portaria Geral nº 5.138, de 03 de janeiro de 2019, da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba, no que se refere à nomeação de PATRÍCIA MATHIA VIEIRA para o cargo de Diretora de Proteção e Defesa do Consumidor Procon. 6.1. A despeito da sucumbência recíproca, deixo de condenar o autor a pagar verbas sucumbenciais, por não vislumbrar má-fé; e deixo de condenar os requeridos ao pagamento das mesmas verbas, pelo fato de o autor da demanda ser o Ministério Público. 6.2. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Intime-se. Pindamonhangaba, 30 de setembro de 2020.

Acórdão - 15/03/2021 - Decisão: Negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. V.U. Relator: Sidney Romano dos Reis.

Acórdão - 29/08/2022 - conhecido o recurso de Ministério Público do Estado de São Paulo e não-provido, por unanimidade, pela primeira turma do E. Superior Tribunal de Justiça.

Trânsito em julgado - 14/11/2022.

Mero expediente - 07/03/2023 19:01:08 - 1. Cumpra-se o v. acórdão. Anote-se, no sistema, a data do trânsito em julgado. 2. Na hipótese em que a parte autora for vencedora (total ou parcialmente) da ação e beneficiária da justiça gratuita, incumbirá ao réu, a quem não foi concedido a gratuidade processual, recolher, em até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no DJe - salvo se a ré, parte vencida, for Fazenda Pública, hipótese em que a intimação se fará pelo portal eletrônico - a integralidade ou a proporcionalidade das custas processuais, nos moldes da sucumbência fixada na sentença/acórdão, observando-se o disposto no art. 4º e §1º da Lei Estadual nº 11.608/2003. Decorrido o prazo sem prova do pagamento nos autos, expeça a Serventia certidão para a inscrição na dívida ativa, conforme determinam as NSCGJ. 3. Nada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA

3ª Vara Cível
 [REDACTED] Térreo, Mombuca - CEP 12421-681,
 Fone [REDACTED] Pindamonhangaba-SP - E-mail:
 upj1a3cvpin@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

sendo requerido em 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Intime-se.
 Mero expediente - 26/05/2023 - Diante da manifestação do Parquet, remetam-se ao arquivo. Int.
 Arquivado Definitivamente-Procendência Interdição/Improbidade/Ação Civil Pública e Extinção
 Juizados (art.53,§4º) - 20/07/2023.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Pindamonhangaba, 20 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.
 Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação
 das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)